



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.910, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da redação do artigo 43 da Lei nº 1.546, de 04 de julho de 2013 e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

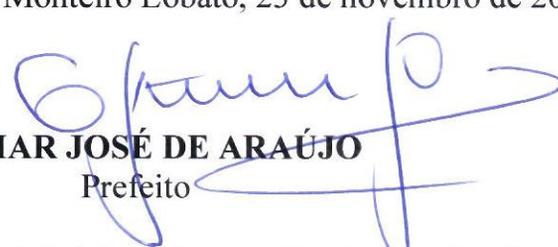
Art. 1.º - O artigo 43, da Lei nº 1.546/2013, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 43 – Os Conselheiros Tutelares nesta qualidade, não serão considerados servidores dos quadros da Administração Municipal, todavia, cada um receberá mensalmente o valor de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais), além de no período do gozo de férias ter sua remuneração acrescida de 1/3 (um terço), 13º salário, além dos direitos previdenciários.

Art. 2.º - As despesas desta Lei correrão por conta de provisão orçamentária já constante de dotação própria do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de novembro de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração